

PARECER TÉCNICO 03 – PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência ELETRÔNICA N°. 005/2025 – COMPRASGOV 90005/2025

Ref: MEMORANDO N° 321 / 2025 / DERACRE - NUCLIC

Assunto: Análise e Emissão de Parecer Técnico.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação e qualificação viária no acesso do viaduto da corrente

Protocolo: SEI N°. 0038.013334.00156/2024-46

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Jurídica para Implantação e qualificação viária no acesso do viaduto da corrente.
- 1.2. Valor Estimado: R\$ 35.314.073,31 (trinta e cinco milhões, trezentos e quatorze mil, setenta e três reais e trinta e um centavos)

1.0 - Análise de preço

Conforme estabelece no Edital da concorrência N° 005/2025, serão realizadas as análises conforme item 9.0 do edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. A comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. Os custos unitários dos serviços e dos equipamentos apresentados pelos licitantes serão a base de cálculo para as suas propostas e, em caso de erro na transposição ou multiplicação dos dados, a proposta será corrigida, pela equipe técnica do órgão demandante, com base nos custos unitários apresentados, da seguinte forma:

9.3.1. Discrepância entre valor grafado na carta proposta com o da planilha orçamentária: prevalecerá o valor proposto na planilha;

9.3.2. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido o seu produto;

9.3.3. Erro de adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido;

9.3.4. na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

9.3.5. Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total.

9.4. Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.6. **A comissão de contratação poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.7. **Será desclassificada a proposta que:**

9.7.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.7.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

- 9.7.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;
- 9.7.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.7.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 9.8. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:
 - 9.8.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e
 - 9.8.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.9. A comissão de contratação por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
 - 9.9.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:
 - 9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:
 - 9.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
 - 9.10.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 9.11. A comissão de contratação, por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 9.12. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.13. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, a comissão de contratação convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 9.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Licitante:

- **CONSÓRCIO MONTE CARLO** (SEI N.º [0015042321](#))

A licitante apresentou planilha orçamentária com valor global de R\$ 30.800.000,00 (trinta milhões, oitocentos mil reais), após utilizarmos critérios de arredondamento na 2a casa decimal, em acordo com os critérios de arredondamento da plataforma TransfereGov, **encontramos o valor global de R\$ 30.916.659,47 (trinta milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**

Segue em anexo a este parecer a planilha orçamentária “analisada” conforme o spreços unitários ofertados pela licitante. Critérios de análise de preços unitários e custo total. Na coluna preços unitários C/BDI á utilizada a fórmula “=ARRED(unit.sem.bdi * BDI ;2)” e na coluna de custo total é utilizada “=SEERRO(ARRED(quantidade * preço com BDI ; 2);”)). É necessária a utilização das fórmulas indicadas, pois as mesmas são utilizadas no sistema TransfereGov para liberação do VRPL (verificação do resultado do processo licitatório).

Cabe salientar que a proposta da empresa consta no subitem 9.7 – SEPARADORES DE CONCRETO TIPO NEW JERSEY a coluna dos valores unitários estão preenchidos corretamente, porntao a coluna de valor total do item estão todos “zerados”, como desmoatrd a imagem abaixo.

9.7		SEPARADORES DE CONCRETO TIPO NEW JERSEY		0									0,00	0,00 %
9.7.1	92264	SINAPI	FABRICAÇÃO DE FÓRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_09/2020	m²	157,8	203,40	46,22	2,59	203,47	252,28	7.293,52	408,70	0,00	0,00 %
9.7.2	0407819	SICRO3	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	1955,4	11,01	5,05	0,02	6,59	13,66	9.874,77	38,11	0,00	0,00 %
9.7.3	2108171	SICRO3	Escoramento com pontaletes D = 15 cm - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	63	28,73	19,46	2,38	13,79	35,63	1.225,98	149,94	0,00	0,00 %
9.7.4	00038409	SINAPI	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 190 +/- 20 MM, EXCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	23,4	1.573,18	0,00	0,00	1.837,47	1.837,47	0,00	0,00	0,00	0,00 %
9.7.5	00044535	SINAPI	SERVICO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO COM CONSUMO MINIMO DE 40 M3, (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANÇAMENTO	m³	23,4	135,93	0,00	0,00	158,77	158,77	0,00	0,00	0,00	0,00 %
9.7.6	103673	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	m²	23,4	41,44	37,37	3,05	10,98	51,40	874,46	71,37	0,00	0,00 %
9.7.7	5914569	SICRO3	Transporte com caminhão betoneira - rodovia pavimentada	tkm	210,6	0,58	0,00	0,72	0,00	0,72	0,00	0,00	0,00	0,00 %

Com isso a análise levou em consideração os valores ofertados nos unitários dos itens acima e chegou-se no valor total de **R\$ 30.916.659,47 (trinta milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, como demonstrado em planilha de análise em anexo a esta nota técnica.

O BDI apresentado está dentro dos limites aceitáveis e possui composição de acordo com o que determinam as normativas.

Seu cronograma físico financeiro está em conformidade, indicando que a empresa concorda com o prazo estabelecido.

A licitante apresentou composições cujos valores de mão de obra estão de acordo com o SINAPI, SICRO e com ENCARGOS COMPLEMENTARES.

Sugerimos a correção da planilha orçamentária, composições unitárias e cronograma físico financeiro da licitante, para que o valor ofertado inicialmente permaneça o mesmo. Aplicando a fórmula supracitada acima.

CONSÓRCIO MONTE CARLO			
Valor do edital	Valor da empresa (carta proposta)	Valor da empresa (planilha orçamentária)	Valor da planilha DERACRE (análise técnica)
R\$ 35.314.073,319	R\$ 30.800.000,00	R\$ 30.800.000,00	R\$ 30.916.659,47

2.0 – Conclusão

Seguindo todas as exigências contidas em Edital, segue relatório técnico de análise de preços, tendo como resultados os demonstrados abaixo.

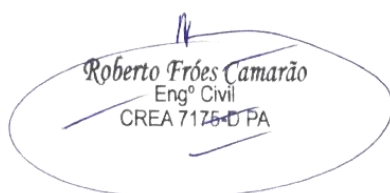
Como previsto no edital, como demonstrados abaixo:

9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

A Licitante devera apresentar a planilha orçamentária CORRIGIDA, para que o valor ofertado inicialmente permaneça o mesmo.

É o parecer.



Roberto Fróes Camarão
Engº Civil
CREA 7175-D/PA

Rio Branco/AC, 09 de abril de 2025.

PARECER TÉCNICO 03 – HABILITAÇÃO

Concorrência ELETRÔNICA Nº. 005/2025 – COMPRASGOV 90005/2025

Ref: MEMORANDO Nº 321 / 2025 / DERACRE - NUCLIC

Assunto: Análise e Emissão de Parecer Técnico.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação e qualificação viária no acesso do viaduto da corrente

Protocolo: SEI Nº. 0038.013334.00156/2024-46

Licitante:

- **CONSÓRCIO MONTE CARLO**

1.1 Quanto a Qualificação Técnica.

Quanto ao item 10.3.4 – do edital que requer Registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais: **01 Engenheiro Civil, 01 Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;**

Aferimos que a licitante **APRESENTOU** a **relação de profissionais mínimos requeridos** amparados por declaração devidamente assinada de pertencimento ao quadro da empresa.

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Item	Discriminação	Unidade	Quantidades Mínimas do Edital	Quantidades Empresa	Empresa	Observação
1	Engenheiro Civil	und	1,00	DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA Nº 20.723 D/AC	CONSORCIO MONTE CARLO	HABILITADA
2	Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho	und	1,00	ANDRÉ LUIZ MOURA REATEQUIM, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, CPF Nº 001.424.802-66, CREA Nº 011430337-1		HABILITADA

1.2 Quanto aos Equipamentos mínimos exigidos para execução dos serviços.

Aferimos que a licitante **APRESENTOU** a relação de equipamentos que contempla cada unidade requerida.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÍNIMO					
Item	Discriminação	Unidade	Quantidades Mínimas do Edital	Quantidades Empresa	Empresa
1	Caminhão Basculante tipo Truck	und	1,00	1,00	CONSORCIO MONTE CARLO
2	Caminhão Carroceria	und	1,00	1,00	
3	Caminhão Betoneira Traçado	und	1,00	1,00	
4	Trator tipo pá carregadeira	und	1,00	1,00	
5	Motoniveladora	und	1,00	1,00	
6	Escavadeira hidráulica	und	1,00	1,00	
7	Rolo compactador tipo pé-de-carneiro	und	1,00	1,00	
8	Guindaste móvel sobre esteiras	und	1,00	1,00	
9	Guindauto Hidráulico	und	1,00	1,00	
					HABILITADA
					HABILITADA
					HABILITADA
					HABILITADA
					HABILITADA
					HABILITADA
					HABILITADA
					HABILITADA

1.3 Quanto a Habilitação Técnico operacional.

Quanto ao item 10.3.4 do edital “Para fins de **habilitação técnico-operacional**:

c.1) A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**

c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

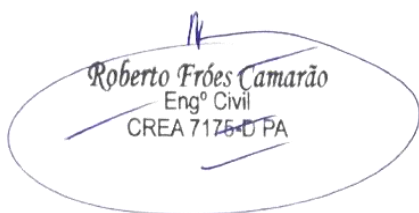
Aferimos que a licitante **APRESENTOU** a relação de atestados de capacidade técnica e as certidões de Acervo Técnico com registro de atestado, conforme quadro abaixo:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL						
Item	Discriminação	Unidade	Quantidades Mínimas do Edital	Quantidades Empresa	Empresa	Observação
1	Instalação de Estrutura Metálica em aço	kg	287.182,26	287.182,26	CONSORCIO MONTE CARLO	HABILITADA
2	Armação em aço CA-50 fornecimento, preparo e colocação	kg	151.637,26	151.637,26		HABILITADA
3	Concreto usinado bombeável	m³	1.500,00	1.500,00		HABILITADA
4	Execução de Estaca Hélice continua	m	2.540,16	2.540,16		HABILITADA
5	Colocação de camisa metálica	m	32,93	32,93		HABILITADA
6	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico	m³	13,40	13,40		HABILITADA

CONCLUSÃO:

Conforme relatório técnico acima, **SUGERIMOS A CLASSIFICAÇÃO** da licitante.

É o parecer.



Roberto Fróes Camarão
Engº Civil
CREA 7175-D/PA

Rio Branco/AC, 11 de abril de 2025.